

---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE ALVARÃES**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES**  
**DECRETO Nº 062/2021 DE 11 DE MAIO DE 2021 – GPMA.**

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Alvarães afetadas por inundação– COBRADE 1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº 36 de 12/2020 e da outras providências.

A Senhora **CLAUDECY BRITO FRAZÃO** Prefeita em Exercício do Município de Alvarães, localizado no estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais por Lei e conferidas pelo Art. 80, inciso II e VII e Art.128, inciso I da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º pela Lei Estadual nº 3.331 de 23 de dezembro de 2008, pela Lei Federal nº 12.340, de primeiro de dezembro de 2010 pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** está o município de Alvarães vulnerável por quadro de enchentes do Rio Solimões e seus afluentes que banham todo o território do município afetando famílias, destruindo plantações e criações, causando danos e prejuízos a população e diversos problemas no âmbito social e ambiental, pessoas desabrigadas e desalojadas, famílias com habitações danificadas, bem como pessoas enfermas com doenças relacionadas a água;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de providências imediatas, capazes de minorar danos e prejuízos evitando comprometimento da segurança da vida e do patrimônio da população afetadas do município;

**CONSIDERANDO**, o parecer dessa **Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil** relatando que a ocorrência deste desastre é favorável á declaração de **Situação de Emergência**;

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica Declarada **Situação de Emergência**, pelo prazo de 180 dias nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundação COBRADE,1.2.1.0.0 conforme IN/MI nº 36/2020.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa

Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art.3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Parágrafo Único:** essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil /SEMPDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo Único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por

utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo um prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA , AO DIA 11 DO MÊS DE MAIO DE 2021.

**CLAUDECY BRITO FRAZÃO**

Prefeita em Exercício

**Publicado por:**  
Railton Brandão Araújo  
**Código Identificador:** VYVYQ6CMI

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 12/05/2021 - Nº 2861. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>